



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA nº 2526/2024-GP, 3 DE JUNHO DE 2024.

Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em situação de violência doméstica e familiar.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias, bem como a gravidade da violência doméstica como violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Instituir o Programa Manas voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa Manas:

I – estabelecer políticas, diretrizes e ações que contribuam para a implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do PJPA;

II – promover ações preventivas e de enfrentamento, por meio de campanhas institucionais e eventos, visando orientar magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do PJPA acerca de questões que envolvem a violência doméstica e familiar;

III – divulgar os canais de comunicação para atendimento a magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do PJPA, a fim de realizar acolhimentos e prestar orientações referentes às situações de violência doméstica e familiar;

IV – oferecer os encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias do PJPA;

V – divulgar de forma ampla a Rede de Proteção às Mulheres no âmbito do Estado do Pará;

VI - constituir rede interna articulada de acolhimento, atendimento e acompanhamento intersetorial e multidisciplinar, com a participação da Corregedoria Geral de Justiça, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, Ouvidoria da Mulher, Secretaria de Administração, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), da Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), Comissão de Prevenção e Medidas de Segurança de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará e da Coordenadoria Militar;

VII – estabelecer articulação, diálogo, interação e formação de parcerias entre o Programa Manas e a Rede de Proteção às Mulheres do Estado do Pará;

VIII – criar ferramenta para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa, por meio de banco de dados dinâmico que permita o mapeamento das situações de risco mais frequentes de violência doméstica e familiar contra magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias e de outros dados relevantes, resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca célere de tais dados entre as unidades envolvidas no Programa;

IX - promover a capacitação dos(das) profissionais das unidades competentes para atuação no Programa Manas, em cursos nas temáticas de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

violência doméstica e familiar contra as mulheres; identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias relativamente à violência doméstica e familiar;

X – promover junto à Escola Judicial do Pará a oferta de cursos de capacitação na temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres e do protocolo de atuação com perspectiva de gênero, nos termos da Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018;

XI – criar fluxos de acolhimento, atendimento e acompanhamento às magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias em situação de violência doméstica e familiar;

XII - executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 3º A atuação dos(as) agentes articuladores(as) do Programa Manas deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - escuta acolhedora, protetiva e humanizada que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II - acolhimento em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da magistrada, servidora, colaboradora ou estagiária em situação de violência doméstica e familiar e preferencialmente com atendimento por profissionais do gênero feminino;

III - análise da situação sob perspectiva de gênero, com avaliação de risco da situação concreta vivenciada pela magistrada, servidora, colaboradora ou estagiária;

IV - garantia do sigilo das informações e dados pessoais sensíveis, obtidos em razão da atuação do Programa, somente os divulgando se houver expressa autorização da magistrada, servidora, colaboradora ou estagiária em situação de violência doméstica e familiar;

V - execução de seus objetivos em consonância com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar praticada contra magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias, conforme a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º A instrumentalização do Programa ocorrerá por meio da implementação do Protocolo integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar praticada contra magistradas, servidoras, colaboradoras e estagiárias.

Parágrafo único. O protocolo de que trata este artigo conterá as medidas preventivas, bem como as medidas de segurança, para aplicação nos casos em que a violência doméstica estiver ocorrendo e posterior a ela.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º O Programa Manas será coordenado por um comitê, composto por:

I – um juiz(a) auxiliar da Presidência;

II - um(a) representante da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

III - um(a) representante da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

IV - um(a) representante da Corregedoria Geral de Justiça;

V – um(a) representante da Ouvidoria da Mulher;

VI - um(a) representante da Comissão de Prevenção e Medidas de Segurança de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará;

VII - um(a) representante da Secretaria de Administração;

VIII – um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IX - um(a) representante da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Único. As indicações dos membros do comitê mencionado no caput serão feitas pela chefia de cada unidade.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de junho de 2024.

**MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 7847/2024, DE 05/06/2024

